

DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO FEQ nº 227/2023

Define as taxas aplicadas e a utilização dos recursos remanescentes dos cursos de extensão

O Diretor da Faculdade de Engenharia Química da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Congregação, tendo em vista o decidido na 207ª Sessão Ordinária de 15/12/2023, baixa a seguinte Deliberação:

Considerando a necessidade de regulamentação da utilização dos recursos remanescentes dos cursos de extensão em atendimento ao Artigo 6º da Resolução GR-16/2021, de 04-03-2021:

Artigo 6º - O custo total e final de um Curso de Extensão corresponderá ao produto do valor de cada hora-aula multiplicado pelo total de horas de atividades de professores, da remuneração do coordenador do curso ou seu substituto, acrescido das taxas institucionais de ressarcimento a Universidade de custos diretos (RCI), regulamentadas pela Resolução GR 036/2008, da possibilidade de isenção de pagamento, ou concessão de percentual de desconto no valor da mensalidade, de outras despesas de custeio e/ou com material permanente necessário à realização do curso, devidamente comprovadas.

§ 1º. A direção da Unidade a qual está vinculado o curso deverá definir, a utilização dos recursos remanescentes dos cursos de extensão prevendo e provisionando recursos referentes a eventuais despesas tais como estornos, devoluções de pagamentos e despesas como cobranças judiciais ou extrajudiciais de inadimplentes.

§ 2º. A Unidade poderá ainda constituir fundo específico de extensão com recursos referente aos saldos remanescentes dos cursos ou participação no valor dos cursos estabelecendo os critérios de aplicação.

Artigo 1º - Aos recursos remanescentes dos cursos de extensão da Faculdade de Engenharia Química serão aplicados repasses com taxas definidas na tabela apresentada a seguir:

Rubricas	Percentual
Departamento Responsável	6%
Secretaria de Extensão e Pesquisa da FEQ	20%

Parágrafo único – em consonância com o Artigo 4º da Resolução GR-16/2021, de 04-03-2021, o Professor Responsável e seu Substituto, poderão receber, de forma proporcional a sua atuação, pelo período do exercício desta atividade, remuneração mensal variável, que terá como limite máximo cumulativo total o salário referência de Prof TitularMS-6, em RDIDP. O ajuste orçamentário da remuneração será flexibilizado a cada turma, dependendo do número de alunos efetivamente matriculados e da gestão interna do curso, de forma devidamente prevista na ficha de custos do curso.

Artigo 2º - Os repasses definidos incidirão sobre a receita bruta dos cursos de extensão.

Parágrafo Único – Os repasses para o departamento e para o professor responsável pelo curso serão efetuados após o provisionamento de recursos para o pagamento dos professores que ministrarão os respectivos cursos.

Artigo 3º - Os recursos direcionados aos departamentos deverão ser utilizados em despesas de custeio e/ou materiais permanentes necessários à realização dos cursos de extensão e atividades de pesquisa, devidamente comprovadas. As despesas deverão ser aprovadas previamente pela Coordenadoria de Pesquisa e Extensão.

Artigo 4º - Os recursos remanescentes (saldo em conta) dos cursos de extensão, sob responsabilidade dos respectivos professores coordenadores de curso, deverão ser utilizados em despesas de custeio e/ou materiais permanentes necessários à realização dos cursos de extensão e atividades de pesquisa, devidamente comprovadas. As despesas deverão ser aprovadas previamente pela Coordenadoria de Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único – Deverão ser provisionados pela Coordenação de Pesquisa e Extensão, 15% dos recursos remanescentes para eventuais despesas tais como estornos, devoluções de pagamentos e despesas como cobranças judiciais ou extrajudiciais de inadimplentes. O período de provisionamento destes recursos será aplicado de acordo com a legislação em vigor e após atingido, os recursos ficarão novamente disponíveis nas contas dos cursos de extensão, sob responsabilidade dos respectivos professores coordenadores.

Artigo 5º - Os recursos direcionados à Secretaria de Pesquisa e Extensão deverão ser utilizados no pagamento de recursos humanos, em divulgação dos cursos e atividades de extensão, em despesas operacionais e despesas de custeio e/ou materiais permanentes necessários à realização dos cursos de extensão, devidamente comprovadas.

Parágrafo único – Os recursos acumulados da Secretaria de Pesquisa e Extensão deverão ser mantidos em um valor mínimo de 2,5 vezes o custo

anual de operação. Atingido esse valor o percentual aplicado aos repasses deverão ser proporcionais aos custos operacionais mensais da Secretaria de Pesquisa e Extensão.

Artigo 6º - O procedimento, adotado atualmente, para o pagamento de recursos humanos da Secretaria de Pesquisa e Extensão será mantido, até que seja acumulado um saldo mínimo de um ano de custo anual de operação da referida secretaria.

Artigo 7º - Os percentuais de repasse apresentados nesta deliberação somente serão aplicados para novos cursos ou novos oferecimentos de cursos existentes a partir da aprovação nesta Congregação.

Artigo 8º - Esta deliberação entra em vigor a partir de 15/12/2023, revogando a Deliberação Congregação FEQ- Nº 97/2021.

Campinas, 15 de dezembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Noriler, DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA**, em 18/12/2023, às 16:00 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
95E3998D 946942D6 85167AF8 746BC283

